



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

5715
Goiânia
O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 38194/07)

Processo nº: 31204836/2007
Assunto: Concorrência nº 002/2007
Interessada: Trana Construções Ltda.

PARECER Nº 109/2010

Através da Concorrência nº 002/2007, cujo procedimento administrativo foi autuado sob o nº 31204836/2007 em 21/03/2007, e levada a efeito pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Goiânia, a SMT/AMT licitou os serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro de imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, conforme quantitativos e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Após os julgamentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, sagrou-se vencedor do certame, conforme *Ata de Julgamento da Melhor Proposta* o Consórcio IPÊ, constituído pelas empresas Delta Construções S/A e Deltaway Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda.

Insatisfeita com a o resultado apresentado, a empresa Trana Construções Ltda. ingressou com Ação Declaratória, distribuída para a 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, em que requereu a desclassificação das demais participantes da concorrência, a saber: **Consórcio Ipê, Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Data Traffic S/A**, além de, mediante antecipação de tutela, a suspensão da Concorrência nº 002/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

57J6
Goiânia
O futuro se faz agora

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DRC 0914/01)

Mediante Decisão fundamentada, com data de 19/05/2009, o juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, deferiu, em termos, a antecipação de tutela e **suspendeu** o curso do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2007.

Através de Sentença prolatada em 23/03/2010 e publicada no dia 29 p.p., o Juiz Rodrigues de Oliveira e Silva Prudente julgou procedente o pedido da empresa Trana Construções Ltda., declarando:

“... a nulidade absoluta do Relatório de Avaliação dos testes de campo elaborado por Comissão Técnica da AMT, a fim de que prevaleça os critérios dispostos no Edital de Concorrência Pública nº 002/2007, CLASSIFICANDO na fase técnica do Certame somente a licitante, ora requerente, TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., uma vez que a mesma provou ser a única com efetiva capacidade técnica de permanecer no certame, DESCLASSIFICANDO, por via de consequência, os seguintes requeridos: CONSÓRCIO IPÊ, SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e DATA TRAFFIC S/A, diante do desatendimento aos preceitos editalícios supra mencionados.”

É o sucinto relatório.

A Concorrência nº 002/2007, embora tenha sido iniciada através da autuação dos autos em 21/03/2007, em razão de inúmeras contestações por parte dos licitantes, quer na esfera administrativa, quer na judicial, somente chegou a termo em 05/05/2009, quando a Comissão Geral de Licitação apresentou a Ata de Julgamento da Melhor Proposta, dando como vencedor o **Consórcio IPÊ**, formado pelas empresas Delta Construções S/A e Deltaway Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda.

Após a publicação do resultado, foram apresentados recursos administrativos pelas empresas DATA TRAFFIC S/A e TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., tendo sido impugnados e julgados improcedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

5717
Goiânia
O futuro se faz agora

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 381/01)

Através da Ação Declaratória já citada, e mediante a sentença prolatada pelo Juiz Rodrigues de Oliveira e Silva Prudente, da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, publicada em 29/03/2010, apenas a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, manteve-se no certame, sendo desclassificadas todas as demais.

Os serviços vem sendo realizados, desde fevereiro/2005, mediante a celebração de contratos emergenciais precedidos de dispensa de licitação, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

O Código de Processo Civil, em seu art. 475-O e seus incisos, assim se manifesta:

"Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

II – fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

§ 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)"

Paulo...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

5718
Goiânia
O futuro se faz agora

Controlador Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 3314/01)

É notório o fato de que os serviços vem sendo prestados através de contrato emergencial, há mais de 5 (cinco) anos, sendo imprescindível que a contratação se de, a partir da prolação da sentença, de forma definitiva, haja vista, a necessidade de substituição dos aparelhos que se encontram instalados há mais de 10 (dez) anos, os quais se encontram obsoletos.

Embora não tenha havido o trânsito em julgado da sentença, entendo que a mesma possa ser cumprida, provisoriamente, com base no art. 475-O, do CPC, até mesmo porque não haverá prejuízo para qualquer das partes, uma vez que em havendo modificação da sentença, em grau de recurso, o contrato será tornado sem efeito.

CONCLUSÃO

Uma vez que a única empresa classificada, mediante sentença judicial, da qual pode ser dado cumprimento provisório, é a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., entendo não haver óbice à celebração do respectivo contrato, nos termos da proposta apresentada.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E
MOBILIDADE - AMT, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do
ano de dois mil e dez (2010).


WILSON TEIXEIRA PIRES
OAB/GO nº 7.637

De acordo:


ABADIO ANTONIO DOS SANTOS
Departamento Jurídico e do Contencioso

5719



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

Goiânia
O futuro se faz agora

Certificado pelo Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DEC. 2014/011)

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Concorrência nº 002/2007

Processo nº 31204836, de 21/03/2007

Objeto: Prestação de Serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento de trânsito – Velocidade e Semáforos.

Homologo o resultado da Concorrência nº 002/2007 e Adjudico o seu objeto, nos termos da proposta apresentada e em cumprimento à Sentença prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva Prudente, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com o valor global estimado de **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses após a emissão da ordem de serviço e pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da fatura.

Goiânia, 29 de março de 2010.

Prof. MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT E A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA.**, celebram o presente **CONTRATO**, de execução indireta, regido pela Lei Federal número 8.666/93, com as alterações posteriores, de conformidade com o contido no Edital de Concorrência nº 002/2007, processo nº 31204836/2007, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos** para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia - Estado de Goiás, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multas após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme descrito abaixo:

Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo; e Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres.

Este **CONTRATO** está vinculado a todos os termos, equipamentos serviços indicados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2007 e seus anexos, assim como todas as condições, responsabilidades e obrigações ali ou em seus Anexos, também contidos na Proposta da **CONTRATADA**, que são documentos que passam a integrar o presente **CONTRATO** como se aqui houvessem sido fielmente transcritos.





2.1 - Os equipamentos eletrônicos a serem implantados conforme o objeto deste contrato são:

- a) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;
- b) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço, conforme preceitos legais vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN. Além do disposto, para os equipamentos fixos, todas as obras civis necessárias para implantação dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor, sendo necessária ainda, pintura personalizada, nos próprios equipamentos, conforme indicação da Contratante.
- 2 - Manter os equipamentos contratados bem como fazer as manutenções preventivas corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposição de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- 3 - Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- 4 - Assessorar e auxiliar a contratante no processamento das multas de trânsito com imagem para fins de consistência e validação das infrações de trânsito através da autoridade de trânsito competente.
- 5 - Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas no computador da contratante por meio da Internet.
- 6 - Imprimir e envelopar as infrações de trânsito validadas conforme modelo e especificações fornecida pela CONTRATANTE.
- 7 - Desenvolver os softwares necessários para o bom atendimento do presente contrato e fornecer as estatísticas do fluxo de veículos dos locais em que estiverem instalados os equipamentos contratados.
- 8 - Visando um melhor planejamento da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento de todas as multas válidas e emitidas até o momento da sua baixa ou pagamento, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Previsão do pagamento e receita das multas segundo datas de vencimento da mesma e do IPVA;
 - b) Condição da multa, ou seja, se foi paga, como ficou a distribuição dos valores e/ou parcelamento; se foi baixada, qual o motivo, quantas e quais multas estão em atraso;
 - c) E fornecer relatórios mensais de todo o acompanhamento aqui descrito.

gol 4 A 2



- 8.1 - Para garantir o bom atendimento deste item a Contratante fornecerá a Contratada o acesso a todas as informações necessárias e pertinentes que deverão ser mantidas em sigilo absoluto.
- 9 - A empresa se obriga a facilitar o trabalho de fiscalização dos serviços através de prepostos tecnicamente qualificados e previamente identificados pelo Contratante.
- 10 - Retirar os equipamentos contratados quando findo contrato e estabelecer as condições iniciais das vias, antes da instalação dos equipamentos.
- 11 - Solicitar e executar a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO (quando se tratar de funções metrológicas) e a declaração de conformidade de desempenho por entidades por ele credenciadas (quando se tratar de funções não metrológicas), conforme legislação vigente.
- 12 - Atender todas as condições, procedimentos, serviços e características previstas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos como se aqui estivessem transcritos.
- 13 - Quando solicitado pela Contratante, ou por força maior, como por exemplo, determinação judicial, os equipamentos fixos instalados deverão ser retirados ou remanejados sem ônus adicional. E neste caso será respeitado um tempo e/ou valor mínimo de locação equivalente a 02 meses de operação.
- 14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Prover a ligação e o fornecimento de energia elétrica em cada local de instalação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira, sem custo para a **CONTRATADA**.
- 2 - Prover o fornecimento de serviços de telecomunicação, necessários para o acesso remoto aos equipamentos instalados;
- 3 - Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** em função deste **CONTRATO**, pontualmente nas datas de vencimento. E expedir as ordens de serviços de modo a não ferir o equilíbrio financeiro do contrato.
- 4 - Fornecer à **CONTRATADA** um relatório mensal das reclamações ou recursos que eventualmente possa ter dos equipamentos ou serviços contratados.
- 5 - Estabelecer os limites de velocidades nos locais em que os equipamentos de fiscalização eletrônica vão operar, bem como sinalizar de acordo com a legislação em vigor.
- 6 - Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos para o processamento e impressão dos Autos de Infração/Notificação.

gop 3

7 - Dentro dos modos e prazos legais em vigência e de modo a não prejudicar a eficiência do presente contrato, validar as informações e multas registradas pelos equipamentos contratados, receber, conferir e postar mensalmente todas as notificações impressas, envelopada e entregues pela **CONTRATADA**.

8 - Fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade nos equipamentos ou serviços contratados.

9 - Fornecer os locais onde serão instalados os equipamentos.

10 - Solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança de local de qualquer equipamento, desde que precedidos de estudos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALORES

1 - O valor deste contrato é estimado, em **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e os preços a serem praticados, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	78 faixas
02	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	227 faixas

Observação: Quantidades previstas, devendo ser instalado quantitativo de acordo com as necessidades e critérios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA emitirá medição mensal referente aos serviços prestados onde deverá ser indicado a quantidade de faixas de rolamento fiscalizadas pelos equipamentos em operação, no respectivo mês. Estas medições serão aprovadas pela CONTRATANTE.

1.1 - A faixa de pista fiscalizada será considerada operante quando o equipamento correspondente estiver lacrado, e em condições de funcionamento.

1.2 - Ao aprovar a medição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, a CONTRATANTE informará, formalmente, à CONTRATADA, o valor para pagamento.





5724

Complacência Casal do Município
 SISTEMA DE CONTROLE
 INTERNO (Casc 3914/01)

1.3 - A CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento das faturas (notas fiscais), procederá ao respectivo pagamento, desde que as mesmas estejam corretamente emitidas, sendo que em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, com base no IGPM, *pró rata die*, aplicando-se o mesmo índice em caso de antecipação de pagamento.

2 - No caso da paralisação parcial da operação ou do funcionamento do (s) equipamento (s) contratado (s) por motivo (s) onde a CONTRATADA tenha dado causa como, por exemplo, problemas na operação, o pagamento será de acordo com o número de dias em que o equipamento esteve funcionando, com a seguinte fórmula: o valor das faixas monitoradas, ou do equipamento correspondente pelo mês contratado dividido por 30 dias e multiplicado pelos dias em operação.

3 - No caso da paralisação de todos os equipamentos contratados a CONTRATANTE nada pagará a CONTRATADA pelo período da paralisação, para tanto e de modo a não ferir as previsões de tempo e valores decorrentes deste contrato o período ou tempo da citada paralisação deverá ser compensada no final do contrato como objetivo de adimplir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos respectivos **CONTRATOS** serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária 2010.4301.26.452.0026.2054.339039.0020 da vigente Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, sendo o 1º (primeiro) reajuste no 12º (décimo-segundo) mês após o início de vigência do contrato, sendo o valor reajustado desde a data limite para apresentação das propostas, de acordo com a Lei No. 10.192, artigo 3º, parágrafo 1º, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao objeto licitado, verificando a partir da data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal:

$$P = P_0 + R, \text{ sendo}$$

$$R = \frac{P_0 (GP - 1)}{GPO}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado
 P₀ = Preço da proposta
 R = Valor do Reajuste

GP = Índice Geral de Preços, coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), relativo ao mês do reajuste procurado.

GPO = Mesmo índice acima, porém relativo ao mês de apresentação da proposta.

[Handwritten signatures and initials]

2 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta da contratação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Os serviços e fornecimentos integrantes do **OBJETO** deste **CONTRATO**, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2 - A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento de cada ordem de serviço específica.
- 3 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for executado ou fornecido em desacordo com o Edital e o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1 - O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data da assinatura e expirará após 48 (Quarenta e oito) meses, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, conforme **OBJETO** deste contrato.
- 2 - Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual à CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando facultado à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agência 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º. 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia-GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - b) - Seguro-garantia; ou, Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.
 - c) - Fiança Bancária.





5726

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO - Dec. 2013 Art. 10

- Caso A CONTRATADA preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;
Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A CONTRATADA que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º. 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

- 2.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 2.2- A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 2.3- A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.
- 2.5- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.6- A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido quando apresentarem os motivos elencados nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei de Licitações.
- 2 - Uma vez rescindido este Contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar a continuidade dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização por serviços não realizados. A **CONTRATANTE** poderá reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, até o limite necessário para cobertura de eventuais multas, juros, prejuízos e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 3 - Caso a **CONTRATANTE** não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]